

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 23/01/2006

(*) Portaria/MEC nº 172, publicada no Diário Oficial da União de 23/01/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Diocese de Quixadá		UF: CE
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Filosófico Teológico Nossa Senhora Imaculada Rainha do Sertão, na cidade de Quixadá, no Estado do Ceará.		
RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello		
PROCESSO N°: 23000.002028/2003-38		
SAPIEnS N°: 20031001070		
PARECER CNE/CES N°: 463/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/12/2005

I – RELATÓRIO

A mantenedora, denominada Diocese de Quixadá, solicitou ao MEC, em 14/3/2003, autorização para o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Filosófico Teológico Nossa Senhora Imaculada Rainha do Sertão, com sede na cidade de Quixadá, no Estado do Ceará.

Em atendimento à legislação vigente, o pleito foi encaminhado, em 26/11/2004, ao Conselho Nacional de Saúde, para manifestação, conforme Registro SAPIEnS nº 20041004562. As informações contidas nos detalhes do processo estão elaboradas nos seguintes termos:

Processo alterado no setor CNS/PROT e na fase Parecer - Parecer do CNS Parâmetros da fase Parecer do CNS: RESULTADO inserido com valor inexistente, DESPACHO CNS Expirado prazo para emissão de parecer em 26/03/2005.

Em consequência da devolução do Processo nº 20041004562 ao MEC, e tendo decorrido 120 dias, a partir de seu encaminhamento ao CNS, sem que aquele Conselho emitisse pronunciamento, a SESu considerou encerrada esta fase de tramitação, conforme § 1º do artigo 27 do Decreto nº 3.860/2001.

Para averiguar as condições iniciais existentes para a autorização do curso de Odontologia, a SESu/MEC, por meio do Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV nº 74/2005, de 26/1/2005, designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Antônio César Perri de Carvalho, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita”, e Léo Kriger, da Universidade Tuiuti do Paraná.

A Comissão de Verificação apresentou relatório, datado de 14/3/2005, no qual recomendou a autorização para o funcionamento do curso de Odontologia.

• **Mérito**

Dos itens avaliados, merecem destaque:

1. A Comissão informou que a IES, localizada no Sertão Central do Ceará, apesar do pouco tempo de existência, já acumula experiências significativas na área da saúde, por meio da implantação dos cursos de Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia.

2. Os critérios de admissão e progressão na carreira estão adequadamente definidos no PDI. Há previsão de sistema permanente de avaliação dos docentes e preocupação com a concessão de estímulo à produção científica, técnica, pedagógica e cultural.

3. Os programas de apoio e seus mecanismos de avaliação estão bem definidos e implantados nos cursos da área da saúde ministrados pela IES.

4. A Comissão ressaltou que a IES possui boa estrutura organizacional, tal como PDI bem definido e coerente com a missão da mantenedora. A inserção da IES na realidade local é bem definida, por meio de objetivos claros e precisos, e ela constitui pólo de progresso para toda a região. A primeira fase da construção do prédio que abrigará o curso de Odontologia já está concluída. A Mantenedora possui um hospital, de referência na região, e mantém várias obras sociais.

5. O professor indicado para coordenar o curso conta com a titulação de doutor e com experiência profissional acadêmica. O coordenador, a ser contratado em regime de tempo integral, possui formação coerente com as necessidades do curso.

6. A Comissão informou que, por ocasião da visita, concedeu à Instituição o prazo de quinze dias para realizar adaptações no projeto pedagógico. Após revisão, o projeto está adequado às Diretrizes Curriculares Nacionais.

7. De acordo com a Comissão, o corpo docente é qualificado e possui experiência prévia no ensino superior. Alguns professores já atuam na IES, em cursos da área da saúde, e vários docentes desenvolvem atividades em outras instituições de ensino superior. Desses, 3 são doutores e 7 são mestres.

8. As salas de aula e laboratórios, para as disciplinas básicas do curso de Odontologia, são adequadas e em bom número.

9. A biblioteca conta com espaço para estudo individual e em grupo e com acesso à internet e ao banco de dados. O acervo para atender ao início do curso, integrado por bom número de títulos e exemplares, já está disponível. Assinaturas de periódicos estão sendo providenciadas. O horário de funcionamento da biblioteca é compatível com o funcionamento dos cursos e o pessoal administrativo e técnico é bem preparado para o atendimento ao usuário.

A Comissão atribuiu às dimensões avaliadas os seguintes percentuais de atendimento:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
<i>Dimensão 1 (Contexto Institucional)</i>	100%	100%
<i>Dimensão 2 (Organização Didático-Pedagógica)</i>	100%	100%
<i>Dimensão 3 (Corpo Docente)</i>	100%	100%
<i>Dimensão 4 (Instalações)</i>	100%	93,4%
TOTAL	100%	98,3%

No parecer final, a Comissão Avaliadora assim se pronunciou:

*Diante disso, a Comissão recomenda a **Autorização de Funcionamento** do Curso de Odontologia do Instituto Filosófico Teológico Nossa Senhora Imaculada Rainha do Sertão, localizado na cidade de Quixadá, no Ceará.*

II – VOTO DO RELATOR

Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, sendo, no máximo, 25 (vinte e cinco) para as aulas práticas, a ser ministrado pelo Instituto Filosófico Teológico Nossa Senhora Imaculada Rainha do Sertão, na Rua Juvêncio Alves, s/nº, Bairro Ruinha, mantida pela Diocese de Quixadá, ambos com sede na cidade de Quixadá, no Estado do Ceará.

Brasília (DF), 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente